



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2017

E D I T A L

(Processo nº 00200.008717/2017-08)

HÁ GRUPO / ITENS RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008717/2017-08, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO** (Grupos 1 a 3) **E POR ITEM** (Itens 18 a 27), destinada à contratação de empresa para fornecer equipamentos para composição de estúdio fotográfico para a Secretaria Agência e Jornal do Senado e Coordenação de Publicidade e Marketing do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 14/12/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para composição de estúdio fotográfico para a Secretaria Agência e Jornal do Senado e Coordenação de Publicidade e Marketing do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.4 – Não poderão participar dos **Grupos 2 e 3 (grupos reservados) e dos itens 18 a 27 (itens reservados)** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.



SENADO FEDERAL

2.5 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o objeto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 2.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.4.1 – **Prazo de entrega** de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.2 – **Prazo de garantia dos itens** de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Anexo 2 do edital, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar qualquer item do grupo, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



SENADO FEDERAL

3.8 – A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação dos **Grupos 2 e 3 e/ou dos itens 18 a 27** deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SENADO FEDERAL

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo (grupos 1 a 3) e por item (itens 18 a 27).

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 5, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

10.1.3 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.1.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada, que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.



SENADO FEDERAL

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, equipamentos similares, em características e quantidades, ao do objeto do Grupo/Item em disputa.

a.1) Quanto ao quantitativo, considera-se compatível o fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade do Grupo/Item em disputa informada no Anexo 1 deste edital;

a.1.1) Para comprovação do quantitativo referido na alínea "a.1" será admitido o somatório de atestados;

a.2) Quanto à compatibilidade, será suficiente comprovar o fornecimento de equipamento similar, não necessariamente idêntico ao objeto do Item/Grupo em disputa.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Para o Grupo 1, comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do grupo quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:



SENADO FEDERAL

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

11.7.1 – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



SENADO FEDERAL

11.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.9.2 - A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso não seja aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



SENADO FEDERAL

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo (grupos 1 a 3) e por item (itens 18 a 27) à(s) vencedora(s) do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.



SENADO FEDERAL

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Termo de Referência;
- Anexo 2 – Especificações dos equipamentos;
- Anexo 3 – Minuta de contrato; e
- Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.



SENADO FEDERAL

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de novembro de 2017.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2017

(Processo nº 00200.008717/2017-08)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA		
OBJETO	Fornecimento de equipamentos para composição de estúdio fotográfico para a Secretaria Agência e Jornal do Senado e Coordenação de Publicidade e Marketing do Senado Federal.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2.	
CATMAT	Item 1 – 150012 Item 2 – 21881 Item 3 – 23477 Item 4 – 26867 Item 5 – 300028 Item 6 – 242257 Item 7 – 242257 Item 8 – 242257 Item 9 – 23477 Item 10 – 64742 Item 11 – 26891 Item 12 – 26891 Item 13 – 26891 Item 14 – 132187	Item 15 – 26891 Item 16 – 26867 Item 17 – 26867 Item 18 – 26867 Item 19 – 26867 Item 20 – 259941 Item 21 – 26891 Item 22 – 150405 Item 23 – 43109 Item 24 – 242976 Item 25 – 385479 Item 26 – 247032 Item 27 – 234430
GRUPOS / ITENS RESERVADOS A ME/EPP	Grupo 2, Grupo 3 e itens 18 a 27	
JUSTIFICATIVA	A contratação visa suprir os diversos órgãos que integram a Secretaria de Comunicação Social de equipamentos e ferramentas necessários para realizar suas atribuições, conforme a demanda existente, considerando ainda a ampliação da cobertura jornalística e a crescente demanda por conteúdos audiovisuais.	
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo (grupos 1 a 3) e por item (itens 18 a 27).	



SENADO FEDERAL

QUANTIDADES E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<u>Grupo 1</u>			
	Item	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
	1	8	42.000,00	336.000,00
	2	16	1.700,00	27.200,00
	3	4	2.220,00	8.880,00
	4	3	912,00	2.736,00
	5	8	1.600,00	12.800,00
	6	6	21.000,00	126.000,00
	7	6	19.000,00	114.000,00
	8	2	18.500,00	37.000,00
	Valor total do Grupo 1 – R\$ 664.616,00			
	<u>Grupo 2</u>			
	Item	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
	9	4	8.500,00	34.000,00
	10	4	1.300,00	5.200,00
	11	2	2.200,00	4.400,00
	12	1	2.500,00	2.500,00
	13	2	2.900,00	5.800,00
	14	1	3.500,00	3.500,00
	15	1	3.500,00	3.500,00
	Valor total do Grupo 2 – R\$ 58.900,00			
	<u>Grupo 3</u>			
	Item	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
	16	2	1.500,00	3.000,00
	17	2	1.250,00	2.500,00
	Valor total do Grupo 3 – R\$ 5.500,00			
	<u>Itens avulsos</u>			
	Item	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$



SENADO FEDERAL

	18	6	480,00	2.880,00
	19	4	150,00	600,00
	20	3	600,00	1.800,00
	21	4	263,50	1.054,00
	22	3	850,00	2.550,00
	23	1	1.800,00	1.800,00
	24	20	100,00	2.000,00
	25	8	150,00	1.200,00
	26	20	418,00	8.360,00
	27	12	450,00	5.400,00
Total dos itens avulsos – R\$ 27.644,00				
Valor global – R\$ 756.660,00				
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3).			
PRAZO DE ENTREGA	De, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.			
PRAZO DE GARANTIA	Prazo de garantia dos itens de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Anexo 2 do edital, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.			
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3).			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084388 Natureza da Despesa: 449052 / 339030			
LOCAL DE ENTREGA	Serviço de Almojarifado de Material Eletrônico (SEAMEL), situado na Avenida N2, Anexo 2, subsolo, CEP 70165-900 – Senado Federal - Brasília-DF			
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3).			

Brasília, 24 de novembro de 2017.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2017

(Processo nº 00200.008717/2017-08)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS

QUANTIDADE

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	1	Câmera fotográfica profissional DSLR NIKON D5 full-frame	8	unidade
	2	Bateria de Íons de Lítio Recarregável para câmera do item 1	16	unidade
	3	Flash Speedlight SB-910 AF i-TTL para câmera item 1	4	unidade
	4	Monopé para câmera DSLR NIKON D5 especificada no item 1	3	unidade
	5	Carregador para baterias de câmera DSLR especificada no item 1	8	unidade
	6	Lente Autofoco AF-S 24-70mm f/2.8G ED	6	unidade
	7	Lente AF-S 70-200mm f/2.8G ED VR II	6	unidade
	8	Lente AF-S Zoom 14-24mm f/2.8G ED AF	2	unidade
2	9	Iluminação de estúdio do tipo flash	4	unidade
	10	Refletor para flash de estúdio especificado no item 9	4	unidade
	11	Caixa de luz tipo Softbox para flash especificado no item 9	2	unidade
	12	Caixa de luz tipo Octogono para flash especificado no item 9	1	unidade
	13	Caixa de luz tipo Strip para uso em flash especificado no item 9	2	unidade
	14	Transmissor/disparador de flash sem fio para uso em flash de estúdio especificado no item 9	1	unidade
	15	Refletor tipo Beauty dish prata para uso em flash de estúdio especificado no item 9	1	unidade
3	16	Tripé de Câmera	2	unidade
	17	Cabeça para tripé de câmera especificado no item 16	2	unidade
	18	Tripé de iluminação de estúdio grande	6	unidade
	19	Tripé de iluminação de estúdio pequeno	4	unidade
	20	Bolsa colete equipamentos fotógrafo	3	unidade
	21	Rebatedor de luz	4	unidade
	22	Fundo fotográfico	3	unidade
	23	Fotômetro – Portátil	1	unidade



SENADO FEDERAL

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
	24	Filtro Clear	20	unidade
	25	Cartão de Memória SDXC 64 GB	8	unidade
	26	Cartão de memória Compact Flash 16GB	20	unidade
	27	Leitor de cartão de memória SD e Compact Flash reforçado	12	unidade

GRUPO 1

ITEM 1 Câmera fotográfica profissional **DSLR NIKON D5** full-frame

1.1 Referência comercial de marca e modelo

Câmera fotográfica digital **DSLR MODELO NIKON D5** (corpo apenas, *kit* sem objetiva inclusa) com slot para cartão de memória *Compact Flash*.

1.2 Quantidade

8 (oito) unidades

1.3 Características/Especificações Técnicas

- a)** Tipo: Câmera digital reflex de lente única
- b)** Encaixe da Lente: *Encaixe baioneta Nikon F*
- c)** Tipo do Sensor de Imagem: *CMOS*
- d)** Pixel Efetivo (Megapixels): *21,33 milhões*
- e)** Tamanho do Sensor: *35,9 mm x 23,9 mm*
- f)** Formato do Sensor de Imagem: *FX*
- g)** Mídia de Armazenamento: *CompactFlash® (CF) (Tipo I, em conformidade com UDMA) Modelo de Cartão de Memória XQD*
- h)** Tamanho do Monitor: *3,2 pol. na diagonal*
- i)** Tipo de Monitor: *Ângulo de visão amplo TFT-LCD sensível ao toque*
- j)** Bateria de íons de lítio *EN-EL18a*
- k)** Área da Imagem (pixels): *Formato FX (L) 5.568 x 3.712 (M) 4.176 x 2.784 (S) 2.784 x 1.856*
- l)** *Fotos tiradas durante a gravação de vídeo em 3.840 x 2.160: 3.840 x 2.160 Formato FX: Fotos tiradas durante a gravação de vídeo em 1920 x 1080 ou 1280 x 720: (L) 5.568 x 3.128*
- m)** Formato de Arquivo de Imagens Estáticas: *JPEG; NEF (RAW) + JPEG; NEF (RAW);*



SENADO FEDERAL

TIFF

- n)** *Mídia de Armazenamento: CompactFlash® (CF) (Tipo I, em conformidade com UDMA)*
Compartimento do Cartão: 2 cartões CompactFlash® (CF)
- o)** *Sistema de Arquivos: EXIF 2.3 (Formato de Arquivos de Imagens Intercambiáveis para Câmeras Digitais Estáticas)*
- p)** *Visor Reflex Pentaprisma de Lente Única ao Nível dos Olhos*
- q)** *Espelho Reflex Tipo retorno rápido com trava*
- r)** *Lentes Compatíveis: Lentes NIKKOR AF, incluindo lentes do tipo G, E e D.*
- s)** *Tipo de Obturador: Obturador mecânico de plano focal de funcionamento vertical controlado eletronicamente; obturador com cortina frontal eletrônica disponível no modo de obturação de espelho suspenso*
- t)** *Velocidade do Obturador: 1/8000 a 30 seg. em incrementos de 1/3, 1/2 ou 1 EV, bulb, tempo, X250*
- u)** *Velocidade Máxima de Disparo Contínuo com resolução total: 12 quadros por segundo ou 14 quadros por segundo com espelho suspenso*
- v)** *Sensibilidade ISO: 100 - 102.400*
- w)** *Sistema de Foco Automático: Módulo de sensor de foco automático Nikon Advanced Multi-CAM 20K com detecção de fase TTL e ajuste fino e 153 pontos de foco, dos quais 55 estão disponíveis para seleção*
- x)** *Áreas/pontos de Foco Automático Máximo: 153*
- y)** *Vídeo: 4K UHD 3,840x2,160 / 30 qps, Full HD com pelo menos 1.920x1.080/60 qps, HD 1,280x720 / 60 qps, HD 1,280x720 / 50 qps*

1.4 Requisitos

- Slot duplo para cartão de memória CF
- Compatibilidade (sem adaptador) com as lentes Nikkor que a Secretaria Agência e Jornal do Senado possui, a saber:

TIPO	DESCRIÇÃO	SÉRIE
LENTE	12-24mm	
LENTE	12-24mm	312626
LENTE	12-24mm	312462
LENTE	12-24mm	312467
LENTE	12-24mm	312463
LENTE	17-35mm	448711
LENTE	18-105mm (escura)	36518901



SENADO FEDERAL

TIPO	DESCRIÇÃO	SÉRIE
LENTE	24-70mm	612230
LENTE	24-70mm	1016286
LENTE	24-70mm	612228
LENTE	24-70mm	612377
LENTE	24-70mm	612229
LENTE	24-70mm	612232
LENTE	24-70mm	612481
LENTE	24-70mm	1011231
LENTE	24-85mm	535210
LENTE	24-85mm	538250
LENTE	24-85mm	535201
LENTE	24-85mm	535209
LENTE	24mm	446290
LENTE	300mm	310180
LENTE	300mm	202384
LENTE	400mm com case	2010030
LENTE	50mm	620512
LENTE	70-200mm	20386510
LENTE	70-200mm	311163
LENTE	70-200mm	20386506
LENTE	70-200mm	311165
LENTE	70-200mm	20168426
LENTE	70-200mm	315963
LENTE	70-200mm	311164
LENTE	70-200mm	311162
LENTE	70-200mm	311166
LENTE	70-200mm 2.8G	3138350
LENTE	80-200mm	1089885
LENTE	80-200mm	804227
LENTE	80-200mm	1089265
LENTE	80-200mm	874520
LENTE	85mm	255139
LENTE	8mm	11997096



SENADO FEDERAL

1.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

1.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

150012 – Câmera fotográfica digital, nome câmera fotográfica digital

ITEM 2 <u>Bateria de Íons de Lítio Recarregável para câmera especificada no item 1</u>

2.1 Referência comercial de marca e modelo

- NIKON EN-EL18a Rechargeable Lithium-Ion Battery (10.8V, 2500mAh)
- WATSON EN-EL18 Lithium-Ion Battery Pack (10.8V, 2600mAh)

2.2 Quantidade

16 (dezesesseis) unidades

2.3 Características/Especificações Técnicas

- Bateria recarregável de Lítio-ion compatível com item 1 do grupo 1;
- Capacidade igual ou superior a 2500 mAh;
- Voltagem de saída igual a 10,8 V

2.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- Bateria recarregável de Lítio-ion;
- Capa de proteção de proteção dos contatos da bateria;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

2.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.



SENADO FEDERAL

2.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

21881 – Bateria recarregável, nome bateria recarregável

ITEM 3 <u>Flash para câmera DSLR referente ao item 1</u>

3.1 Referência comercial de marca e modelo

- NIKON FLASH SPEEDLIGHT SB-910 AF i-TTL

3.2 Quantidade

4 (quatro) unidades

3.3 Características/Especificações Técnicas

a) Montagem: Sapata

b) Número Guia: 111.5' (33.99 m) ISO100 em posição 35 mm

c) Controle de Exposição: Manual, i-TTL

d) Ângulo de Cobertura: 104° - 12°

e) Adaptador Grande-Angular: 122° - 104°

f) Vari-Power 1/1 - 1/128

g) Cabeça de Rebatimento -7° a +90°

h) Cabeça Giratória 360°

i) Cobertura: 12 mm - 200 mm (Full frame)

j) Distância do Alcance : 2 a 66' (0.61 a 20.12 m)

k) Cabeça com Zoom Full frame: 17 mm - 200 mm

l) Terminal Off Câmera: PC

m) Tempo de Reciclagem: Aproximadamente 2,3 - 4,5 segundos

n) Duração do Flash 1/880 - 1/38500 seg

o) Indicador de Flash-Pronto: Sim

p) Compensação: -3 EV a +3 EV (em pontos de 1/3 EV)

q) Operação Sem Fio Method: Optical pulse

r) Distance: Up to 32.81' / 10 m

s) Mode: Commander, Slave

t) Canais de Comunicação Sem Fio: 4 Canais



SENADO FEDERAL

u) Grupos Sem Fio: 3 Grupos

v) Fonte de Alimentação: 4 baterias AA Alcalina, Lítio, Ni-MH Recarregáveis

w) Dimensões (LxAxP): 3.1 x 5.7 x 4.4" / 7.9 x 14.5 x 11.2 cm

3.4 Requisitos

Compatibilidade com a câmera DSLR referente ao item 1.

3.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

3.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

23477 – Flash

ITEM 4	<u>Monopé para câmera DSLR NIKON D5 especificada no item 1</u>
---------------	--

4.1 Referência comercial de marca e modelo

As marcas e modelos a seguir observam as características/especificações técnicas elencadas no subitem 4.3 deste item.

- Monopé de câmera BENRO A49T (1,95M)
- Monopé de câmera MANFROTTO XPRO

4.2 Quantidade

3 (três) unidades.

4.3 Características/Especificações Técnicas

Monopé de câmera, com as seguintes características e especificações mínimas:

- Coluna central ajustável;
- Feito em tubos de alumínio;
- Mínimo de 3 seções;
- Altura total igual ou maior a 1700mm.

4.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- Monopé;
- Bolsa de transporte;



SENADO FEDERAL

- Chave de ajuste das pernas;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

4.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

4.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:
26867 – Tripé

ITEM 5	<u>Carregador para baterias de câmera DSLR especificada no item 1</u>
---------------	---

5.1 Referência comercial de marca e modelo

- NIKON MH-26AAK ADAPTER KIT
- DSTE® DMH26A 3-IN-ONE POWER BATTERY CHARGER FOR NIKON EN-EL18 EN-EL4 EN-EL4A CANON LP-E4 BATTERY AS MH-26

5.2 Quantidade

8 (oito) unidades.

5.3 Características/Especificações Técnicas

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- Carregador de bateria;
- Cabo de força AC compatível com padrão brasileiro (opcional uso de adaptador);
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

5.4 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.



SENADO FEDERAL

5.5 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

300028 – Carregador para baterias de câmera DSLR especificada no item 1

ITEM 6	<u>Lente 24-70mm</u>
---------------	----------------------

6.1 Referência comercial de marca e modelo

- NIKON AF-S NIKKOR 24-70MM F/2.8E ED VR LENS

6.2 Quantidade

6 (seis) unidades

6.3 Características/especificações técnicas

- Lente zoom 24-70mm;
- Abertura máxima de diafragma igual ou inferior a 2.8;
- Encaixe bocal Nikon F sem adaptadores;
- Distância focal mínima igual ou inferior a 38 cm;
- Foco automático;
- Estabilização de imagem;

6.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- Lente 24-70mm;
- Abertura constante de f/2.8 com diafragma eletromagnético
- Estabilizador de imagem;
- Formato FX;
- Com opção de foco automático;
- Tampa da objetiva;
- Tampa do bocal;
- Parassol;
- Estojo/capa de proteção;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

6.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.



SENADO FEDERAL

6.7 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

242257 – Lente objetiva de máquina fotográfica, nome lente objetiva de máquina fotográfica

ITEM 7	<u>Lente 70-200mm</u>
---------------	-----------------------

7.1 Referência comercial de marca e modelo

- NIKON AF-S NIKKOR 70-200MM F/2.8G ED VR II

7.2 Quantidade

6 (seis) unidades

7.3 Características/Especificações Técnicas

- Lente zoom 70-200mm;
- Abertura máxima de diafragma igual ou inferior a 2.8;
- Encaixe bocal Nikon F sem adaptadores;
- Distância focal mínima igual ou inferior a 140 cm;
- Foco automático;
- Estabilização de imagem;

7.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- Lente 70-200mm;
- Abertura constante de f/2.8 com diafragma eletromagnético
- Estabilizador de imagem;
- Formato FX;
- Com opção de foco automático;
- Tampa da objetiva;
- Tampa do bocal;
- Parassol;
- Suporte para tripé;
- Estojo/capa de proteção;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.



SENADO FEDERAL

7.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

7.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

242257 – Lente objetiva de máquina fotográfica, nome lente objetiva de máquina fotográfica

ITEM 8	<u>Lente 14-24mm</u>
---------------	----------------------

8.1 Referência comercial de marca e modelo

- LENTE NIKON AF-S NIKKOR 14-24MM F/2.8G ED

8.2 Quantidade

2 (duas) unidades

8.3 Características/Especificações Técnicas

- Lente zoom 14-24mm;
- Abertura máxima de diafragma igual ou inferior a 2.8;
- Encaixe bocal Nikon F sem adaptadores;
- Ângulo de visão (angle of view) máximo igual ou superior a 114°;
- Ângulo de visão (angle of view) mínimo igual ou inferior a 84°;
- Distância focal mínima igual ou inferior a 28 cm;
- Foco automático.

8.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- Lente 14-24mm;
- Abertura constante de f/2.8 com diafragma eletromagnético
- Estabilizador de imagem;
- Formato FX;
- Com opção de foco automático;
- Tampa da objetiva;
- Tampa do bocal;
- Parassol;
- Estojo/capa de proteção;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da



SENADO FEDERAL

- possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

8.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

8.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

242257 – Lente objetiva de máquina fotográfica, nome lente objetiva de máquina fotográfica

GRUPO 2

ITEM 9	Iluminação de estúdio do tipo flash
---------------	-------------------------------------

9.1 Referência comercial de marca e modelo

As marcas e modelos a seguir observam as características/especificações técnicas elencadas no subitem 9.3 deste item.

- ILUMINAÇÃO DE ESTÚDIO TIPO FLASH ELINCHROM BRX 500 MONOLIGHT;
- ILUMINAÇÃO DE ESTÚDIO TIPO FLASH PROFOTO D1 AIR 500 W/S 2 MONOLIGHT.

9.2 Quantidade

4 (quatro) unidades.

9.3 Características/Especificações Técnicas

Iluminação para estúdio fotográfico tipo *flash*, com as seguintes características e especificações mínimas:

- Potência igual ou superior a 500 W/s;
- Variação de saída de potência igual ou superior a 7 stops;
- Alteração de voltagem automática (110/220V);
- Auto descarregamento (Auto Dump);
- Ventilador;
- Alimentação AC.

9.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):



SENADO FEDERAL

- Unidade de flash
- Lâmpada de modelagem
- Capa protetora da lâmpada
- Cabos de alimentação e de conexão;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura conter a embalagem original.

9.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

9.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:
23477 – Flash

ITEM 10 Refletor para uso em flash de estúdio especificado no item 9

10.1 Referência comercial de marca e modelo

As marcas e modelos a seguir observam as características/especificações técnicas elencadas no subitem 10.3 deste item, a depender da marca/modelo de referência selecionado para o Item 9 supra (iluminação de estúdio tipo flash):

- Para iluminação de estúdio tipo FLASH ELINCHROM BRX 500 MONOLIGHT - uma das referências comerciais constantes da letra A do Item 9 supra: REFLETOR PARABÓLICO ELINCHROM STANDARD REFLECTOR 50° 21cm;
- Para iluminação de estúdio tipo FLASH PROFOTO D1 AIR 500 W/S 2 MONOLIGHT - uma das referências comerciais constantes da letra A do Item 9 supra: REFLETOR PARABÓLICO PROFOTO ZOOM REFLECTOR.

10.2 Quantidade

4 (quatro) unidades.

10.3 Características/Especificações Técnicas

Refletor da mesma marca e compatível com iluminação tipo flash especificada no item 9 supra, com as seguintes características e especificações mínimas:



SENADO FEDERAL

- Composição: metal;
- Encaixe com trava;
- Ângulo de propagação de luz de, pelo menos, 50°.

10.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- 1 (um) refletor para iluminação do tipo flash especificada no item 9;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

10.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

10.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:
64742 – Refletor iluminação - peças/componentes

ITEM 11 Caixa de luz tipo Softbox para uso em flash especificado no item 9

11.1 Referência comercial de marca e modelo

As marcas e modelos a seguir observam as características/especificações técnicas elencadas no subitem 11.3 deste item, a depender da marca / modelo de referência selecionado para o Item 9 supra (iluminação de estúdio tipo flash):

- Para iluminação de estúdio tipo FLASH ELINCHROM BRX 500 MONOLIGHT - uma das referências comerciais constantes no subitem 9.1 do Item 9 supra: CAIXA DE LUZ TIPO SOFTBOX ELINCHROM ROTALUX SOFTBOX 39 X 39" (99 X 99 CM);
- Para iluminação de estúdio tipo FLASH PROFOTO D1 AIR 500 W/S 2 MONOLIGHT.- uma das referências comerciais constantes no subitem 9.1 do Item 9 supra: CAIXA DE LUZ TIPO SOFTBOX PROFOTO SOFTBOX RFI 2X3' (60X90CM).



SENADO FEDERAL

11.2 Quantidade

2 (duas) unidades.

11.3 Características/Especificações Técnicas

Modificador de luz tipo "caixa de luz" (*softbox*) da mesma marca e compatível com iluminação do tipo *flash* especificada no Item 9 supra, com as seguintes características e especificações mínimas:

- Revestimento prateado;
- Formato retangular;
- Encaixe com trava;
- Dimensões mínimas: 60 x 90 cm;
- Difusor frontal removível;
- 4 hastes (*poles/ rods*).

11.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- 1 (um) modificador de luz tipo "caixa de luz" (*softbox*) para iluminação do tipo *flash* especificada no item 9 supra;
- 4 (quatro) hastes;
- 1 (uma) bolsa de transporte;
- 1 (um) difusor interno;
- 1 (um) difusor externo;
- 1 (um) adaptador para encaixe na iluminação do tipo *flash* especificada no item 1 supra;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

11.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

11.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

26891 – Sistema iluminação – fotografia



SENADO FEDERAL

ITEM 12	Caixa de luz tipo Octógono para uso em flash especificado no item 9
----------------	---

12.1 Referência comercial de marca e modelo

As marcas e modelos a seguir observam as características/especificações técnicas elencadas no subitem 12.3 deste item, a depender da marca / modelo de referência selecionado para o Item 9 supra (iluminação de estúdio tipo flash):

- Para iluminação de estúdio tipo FLASH ELINCHROM BRX 500 MONOLIGHT - uma das referências comerciais constantes da letra A do Item 9 supra: CAIXA DE LUZ TIPO SOFTBOX ELINCHROM ROTALUX® SOFTBOX OCTA 135 CM;
- Para iluminação de estúdio tipo FLASH PROFOTO D1 AIR 500 W/S 2 MONOLIGHT.- uma das referências comerciais constantes da letra A do Item 9 supra: CAIXA DE LUZ TIPO SOFTBOX PROFOTO SOFTBOX RFI 4' OCTA (120CM).

12.2 Quantidade

1 (uma) unidade.

12.3 Características/Especificações Técnicas

Modificador de luz tipo "caixa de luz" (softbox) da mesma marca e compatível com iluminação do tipo flash especificada no Item 9 supra, com as seguintes características e especificações mínimas:

- Revestimento prateado;
- Formato octógono;
- Encaixe com trava;
- Difusor frontal removível;
- Diâmetro mínimo: 120 cm;

12.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- 1 (um) modificador de luz tipo "caixa de luz" (softbox) formato octógono para iluminação do tipo flash especificada no item 9 supra;
- hastes;
- 1 (uma) bolsa de transporte;
- 1 (um) difusor interno;
- 1 (um) difusor externo;
- 1 (um) adaptador para encaixe na iluminação do tipo flash especificada no item 9 supra;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;



SENADO FEDERAL

- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

12.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

12.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

26891 – Sistema iluminação – fotografia

ITEM 13 Caixa de luz tipo Strip para uso em flash especificado no item 9

13.1 Referência comercial de marca e modelo

As marcas e modelos a seguir observam as características/especificações técnicas elencadas no subitem 13.3 deste item, a depender da marca / modelo de referência selecionado para o Item 9 supra (iluminação de estúdio tipo flash):

- Para iluminação de estúdio tipo FLASH ELINCHROM BRX 500 MONOLIGHT - uma das referências comerciais constantes no subitem 9.1 do Item 9 supra: CAIXA DE LUZ TIPO SOFTBOX ELINCHROM ROTALUX® SOFTBOX 50X130 CM;
- Para iluminação de estúdio tipo FLASH PROFOTO D1 AIR 500 W/S 2 MONOLIGHT.- uma das referências comerciais constantes no subitem 9.1 do Item 9 supra: CAIXA DE LUZ TIPO SOFTBOX PROFOTO SOFTBOX RFI 1X4' (30X120CM).

13.2 Quantidade

2 (duas) unidades.

13.3 Características/Especificações Técnicas

Modificador de luz tipo "caixa de luz" (softbox) da mesma marca e compatível com iluminação do tipo flash especificada no Item 9 supra, com as seguintes características e especificações mínimas:

- Revestimento prateado;
- Formato retangular alongado (strip);
- Encaixe com trava;
- Difusor frontal removível;
- Dimensões mínimas: 30 x 120 cm.



SENADO FEDERAL

13.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- 1 (um) modificador de luz tipo "caixa de luz" (softbox) formato retangular alongado (strip) para iluminação do tipo flash especificada no item 1 supra;
- 4 (quatro) hastes;
- 1 (uma) bolsa de transporte;
- 1 (um) difusor interno;
- 1 (um) difusor externo;
- 1 (um) adaptador para encaixe na iluminação do tipo flash especificada no item 1 supra;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

13.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

13.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto.

26891 – Sistema iluminação – fotografia

ITEM 14	Transmissor/disparador de flash sem fio para uso em flash de estúdio especificado no item 9
----------------	---

14.1 Referência comercial de marca e modelo

As marcas e modelos a seguir observam as características/especificações técnicas elencadas no subitem 14.3 deste item, a depender da marca / modelo de referência selecionado para o Item 9 supra (iluminação de estúdio tipo flash):

- Para iluminação de estúdio tipo FLASH ELINCHROM BRX 500 MONOLIGHT - uma das referências comerciais constantes do subitem 9.1 do Item 9 supra: TRANSMISSOR/DISPARADOR DE FLASH SEM FIO ELINCHROM SKYPORT SPEED TRANSMITTER;
- Para iluminação de estúdio tipo FLASH PROFOTO D1 AIR 500 W/S 2 MONOLIGHT.- uma das referências comerciais constantes do subitem 9.1 do Item 9 supra: TRANSMISSOR/DISPARADOR DE FLASH SEM FIO PROFOTO PROFOTO AIR REMOTE.



SENADO FEDERAL

14.2 Quantidade

1 (uma) unidade.

14.3 Características/especificações técnicas

Transmissor/disparador de flash sem fio da mesma marca e compatível com iluminação do tipo flash especificada no Item 9 supra, com as seguintes características e especificações mínimas:

- Quantidade mínima de canais: 8
- Antena integrada;
- Encaixe ISO 518 (hot shoe);
- Controle de grupos;
- Controle de potência.

14.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- 1 (um) transmissor/disparador de flash sem fio para iluminação do tipo flash especificada no item 1 supra;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica.

14.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

14.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto.

132187 – Rádio transmissor / receptor

ITEM 15	Refletor tipo Beauty dish prata para uso em flash de estúdio especificado no item 9
----------------	---

15.1 Referência comercial de marca e modelo

As marcas e modelos a seguir observam as características/especificações técnicas elencadas no subitem 15.3 deste item, a depender da marca / modelo de referência selecionado para o Item 9 supra (iluminação de estúdio tipo flash):

- Para iluminação de estúdio tipo FLASH ELINCHROM BRX 500 MONOLIGHT - uma das referências comerciais constantes do subitem 9.1 do Item 9 supra: REFLETOR TIPO SOFTBOX ELINCHROM SOFT LIGHT REFLECTOR SILVER 27";



SENADO FEDERAL

- Para iluminação de estúdio tipo FLASH PROFOTO D1 AIR 500 W/S 2 MONOLIGHT.- uma das referências comerciais constantes do subitem 9.1 do Item 9 supra: REFLETOR TIPO SOFTBOX PROFOTO SOFT LIGHT REFLECTOR KIT.

15.2 Quantidade

1 (uma) unidade.

15.3 Características/Especificações Técnicas

Refletor tipo beauty dish da mesma marca e compatível com iluminação do tipo flash especificada no Item 9 supra, com as seguintes características e especificações mínimas:

- Revestimento prateado (silver);
- Encaixe com trava;
- Difusor frontal removível;
- Encaixe para uso de defletor;
- Ângulo de propagação de luz: entre 50° e 70°.

15.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- 1 (um) refletor do tipo beauty dish prateado para iluminação do tipo flash especificada no item 9 supra;
- 1 (uma) haste;
- 1 (um) defletor prateado;
- 1 (um) defletor dourado;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

15.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

15.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto.

26891 – Sistema Iluminação – Fotografia



SENADO FEDERAL

GRUPO 3

ITEM 16 Tripé de Câmera

16.1 Referência comercial de marca e modelo

As marcas e modelos a seguir observam as características/especificações técnicas elencadas no subitem 16.3 deste item:

- TRIPIÉ DE CÂMERA BENRO A2970F
- TRIPIÉ DE ILUMINAÇÃO DE ESTÚDIO MANFROTTO 055XB

16.2 Quantidade

2 (duas) unidades.

16.3 Características/Especificações Técnicas

Tripé de câmera, com as seguintes características e especificações mínimas:

- Coluna central ajustável para posição horizontal;
- Feito em tubos de alumínio;
- Mínimo de 3 seções;
- Altura total igual ou maior a 1740mm.

16.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- Tripé;
- Bolsa de transporte;
- Chave de ajuste das pernas;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

16.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

16.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto.

26867 – Tripé



SENADO FEDERAL

ITEM 17 Cabeça para tripé de câmera especificado no item 16
--

17.1 Referência comercial de marca e modelo

As marcas e modelos a seguir observam as características/especificações técnicas elencadas no subitem 17.3 deste item:

- CABEÇA DE TRIPÉ PARA TRIPÉ DE CÂMERA BENRO A2970F DE CÂMERA BENRO HD3
- CABEÇA DE TRIPÉ PARA TRIPÉ DE ILUMINAÇÃO DE ESTÚDIO MANFROTTO 055XBDE CÂMERA MANFROTTO 229 SUPER PRO HEAD

17.2 Quantidade

2 (duas) unidades.

17.3 Características/Especificações Técnicas

Cabeça de tripé de câmera, com as seguintes características e especificações mínimas:

- Movimentos 3D;
- Placa de engate rápido (Quick-release);
- Suporte a peso mínimo de 10Kg;

17.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- Cabeça de tripé;
- Placa de engate rápido;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

17.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

17.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

26867 – Tripé



SENADO FEDERAL

ITENS AVULSOS

ITEM 18 Tripé de iluminação de estúdio grande

18.1 Referência comercial de marca e modelo

As marcas e modelos a seguir observam as características/especificações técnicas elencadas no subitem 18.3 deste item:

- TRIPÉ DE ILUMINAÇÃO DE ESTÚDIO TOKINA -LS96HA
- TRIPÉ DE ILUMINAÇÃO DE ESTÚDIO MAKO MASTER

18.2 Quantidade

6 (seis) unidades.

18.3 Características/Especificações Técnicas

Tripé de iluminação de estúdio, com as seguintes características e especificações mínimas:

- Ponteira reversível em 1/4" e 3/8";
- Feito em tubos de alumínio;
- Material anodizado preto;
- Amortecimento por mola ou colchão de ar;
- Mínimo de 3 seções;
- Altura igual ou superior a 2800mm.

18.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- Tripé
- Ponteira reversível em 1/4" e 3/8"
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

18.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.



SENADO FEDERAL

18.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto.

26867 – Tripé

ITEM 19 Tripé de iluminação de estúdio pequeno

19.1 Referência comercial de marca e modelo

As marcas e modelos a seguir observam as características/especificações técnicas elencadas no subitem 19.3 deste item:

- TRIPÉ DE ILUMINAÇÃO DE ESTÚDIO EKOBAN MINI BLACK 803
- TRIPÉ DE ILUMINAÇÃO DE ESTÚDIO MAKO MINI

19.2 Quantidade

4 (quatro) unidades.

19.3 Características/Especificações Técnicas

Tripé de iluminação de estúdio, com as seguintes características e especificações mínimas:

- Ponteira reversível em 1/4" e 3/8";
- Feito em tubos de alumínio;
- Mínimo de 3 seções;
- Altura igual ou superior a 1090mm;

19.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- Tripé
- Ponteira reversível em 1/4" e 3/8"
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

19.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

19.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:



SENADO FEDERAL

26867 – Tripé

ITEM 20	Bolsa colete equipamentos fotógrafo
----------------	-------------------------------------

20.1 Referência comercial de marca e modelo

As marcas e modelos a seguir observam as características/especificações técnicas elencadas no subitem 20.3 deste item:

- BOLSA DE TRANSPORTE DE CÂMERA JORGE ARAÚJO NOW BOMB
- BOLSA DE TRANSPORTE DE CÂMERA PROPHOTO REF. 37

20.2 Quantidade

3 (três) unidades

20.3 Características/Especificações Técnicas

Em Nylon resinado amassado, a prova d'água c/ anti-impacto. Parte interna feita em microfibra -superconforto - Tamanho Único. Bolsos principais - 24x 16x 9cm e 27x 14 x 9cm Cinto - tamanho total ajustável 128 cm Alça - tamanho total ajustável 100 cm.

20.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- Bolsa
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

20.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

20.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:
259941 – Bolsa impermeável

ITEM 21	Rebatedor de luz
----------------	------------------

21.1 Referência comercial de marca e modelo

As marcas e modelos a seguir observam as características/especificações técnicas



SENADO FEDERAL

elencadas no subitem 21.3 deste item:

- REBATEDOR CIRCULAR GREIKA 5 EM 1
- REBATEDOR CIRCULAR FOTOBESTWAY 5 EM 1

21.2 Quantidade

4 (quatro) unidades.

21.3 Características/Especificações Técnicas

Rebatedor de luz, com as seguintes características e especificações:

- Formato circular;
- Diâmetro mínimo de 100 cm;
- Dobrável;
- Quatro tipos de faces: prata, dourada, branca e difusora;

21.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- Rebatedor 5 em 1
- Bolsa de transporte
- Documentação completa do fabricante em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

21.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

21.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

26891 – Refletor Iluminação - Peças/Componentes

ITEM 22 Fundo fotográfico

22.1 Referência comercial de marca e modelo

As marcas e modelos a seguir observam as características/especificações técnicas elencadas no subitem 22.3 deste item:

- PAPEL PARA FUNDO GREIKA/BD
- PAPEL PARA FUNDO MAKU/SUPERIOR BACKGROUNDS



SENADO FEDERAL

22.2 Quantidade

3 (três) unidades.

22.3 Características/Especificações Técnicas

Fundo fotográfico de papel em rolo, com as seguintes características e especificações:

- Sem emendas;
- Medidas mínimas 2,50m x 10m

22.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- Rolo de papel
- Documentação do fabricante em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

22.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

22.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

150405 – Papel rolo

ITEM 23 Fotômetro - Medidor de Luz

23.1 Referência comercial de marca e modelo

As marcas e modelos a seguir observam as características/especificações técnicas elencadas no subitem 23.3 deste item:

- FOTÔMETRO SEKONIC L-308S
- FOTÔMETRO GOSSEN DIGIPRO F2

23.2 Quantidade

1 (uma) unidade

23.3 Características/Especificações Técnicas

Fotômetro digital portátil, com as seguintes características e especificações mínimas:

- Modo de medição ambiente (Foto e Cine) ;



SENADO FEDERAL

- Modo de medição Flash (com e sem cabo de sincronismo);
- Display digital.

23.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- Fotômetro
- Alça de transporte
- Case;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

23.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

23.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

43109 – Fotômetro fotográfico

ITEM 24	Filtro Clear
----------------	--------------

24.1 Referência comercial de marca e modelo

- NIKON CLEAR NC GLASS FILTER
- FILTRO TIFFEN PROTETOR

24.2 Quantidade

20 (vinte) unidades:

24.3 Características/Especificações Técnicas

- Filtro para proteção de lentes fotográficas
- Não distorção de imagens
- 77mm de diâmetro
- Compatíveis com as bitolas das lentes Nikon 70-200mm e 24-70mm em uso



SENADO FEDERAL

24.4 Requisitos

- Cada unidade deve vir com os componentes comercializados pelo fabricante, em embalagem original deste;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

24.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

24.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

242976 - Filtro Clear

ITEM 25 Cartão de Memória SDXC de 64GB de alta resistência

25.1 Referência comercial de marca e modelo

- HOODMAN 64GB STEEL 2000x SDXC UHS-II Memory Card

25.2 Quantidade

8 (oito) unidades

25.3 Características/Especificações Técnicas

- Cartão de memória SDXC igual ou superior a 64GB;
- Construção robusta em aço;
- Capacidade de armazenamento de 64 GB
- UHS – II/ U3/ CLASSE 10
- Velocidade de leitura superior a 90 mb/s;
- Velocidade de gravação superior a 60 mb/s;

25.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- Cartão de memória SDXC;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa



SENADO FEDERAL

- ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

25.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

25.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

385479 – Memória em cartão magnético, capacidade memória 32, tipo cartão SDHC, aplicação armazenar fotos, imagens e dados.

ITEM 26 Cartão de memória Compact Flash 16GB

26.1 Referência comercial de marca e modelo

- COMPACT FLASH - HOODMAN STEEL 16GB

26.2 Quantidade

20 (vinte) unidades.

26.3 Características/Especificações Técnicas

- Cartão de memória Compact Flash igual ou superior a 16 GB de armazenamento;
- Construção robusta e revestimento externo em aço;
- Taxa de velocidade (speed x-rating) igual ou superior a 1000x;
- Taxa de gravação máxima igual ou superior a 120 MB/s
- Taxa de leitura máxima igual ou superior a 150 MB/s
- Conformidade UDMA (Ultra Direct Memory Access) 7

26.4 Requisitos

Cada unidade deve vir com os seguintes componentes (como comercializado pelo fabricante, em embalagem original deste):

- Cartão de memória Compact Flash;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa



SENADO FEDERAL

- ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;
- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

26.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

26.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

247032 – Cartão de memória Compact Flash 16 GB

ITEM 27 Leitor de cartão de memória SD e Compact Flash reforçado

27.1 Referência comercial de marca e modelo

- PIXELFLASH USB 3.0 NO-BEND PINS CF CARD READER SUPERSPEED 1" CABLED COMPACT FLASH MEMORY ADAPTER (PFUSB3CBLD)

27.2 Quantidade

12 (doze) unidades

27.3 Características/especificações técnicas

- Leitor de Cartão de memória CompactFlash com cabo embutido;
- Tecnologia anti-dobra para evitar a quebra de pinos de leitura e sua consequente inutilização;
- Construção robusta
- Taxa de transferência de dados igual ou superior a 5 GB/s
- Conexão via cabo
- Interface USB 3.0

27.4 Requisitos

- Leitor de Cartão de memória CompactFlash com cabo embutido;
- Embalagem original sem violações;
- Documentação completa do fabricante, em inglês e/ou em português, impressa ou eletrônica;
- Programas (softwares) que acompanhem o produto, em CD/DVD, além da possibilidade de indicação de endereço eletrônico para download;



SENADO FEDERAL

- Outros acessórios, divisórias, sacos plásticos, arames, fitas e o que porventura contiver a embalagem original.

27.5 Garantia

Garantia mínima de 1 (ano) para o equipamento especificado neste item, válida em todo o território nacional, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto componente deste item.

27.6 Código CATMAT

Código CATMAT que mais se aproxima do objeto:

234430 – Leitor de cartão de memória SD e compact flash reforçado

Brasília, 24 de novembro de 2017.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2017

(Processo nº 00200.008717/2017-08)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de equipamentos para composição de estúdio fotográfico para a Secretaria Agência e Jornal do Senado e Coordenação de Publicidade e Marketing do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.008717/2017-08, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de equipamentos para composição de estúdio fotográfico para a Secretaria Agência e Jornal do Senado e Coordenação de Publicidade e Marketing do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no edital bem como aquelas constantes em sua proposta.

VI - retirar as baterias de íons de lítio recarregável (item 2), ao final de sua vida útil e após recebimento da comunicação do SENADO, e realizar o descarte das mesmas na forma do art. 33 da Lei nº 12.305/2010. (Nota: O disposto neste inciso se aplica apenas à CONTRATADA que fornecerá o Grupo 1)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ser feita no Serviço de Almoxarifado de Material Eletrônico (SEAMEL), situado na Avenida N2, Anexo 2, subsolo, CEP 70165-900 – Senado Federal - Brasília-DF, telefone para contato (61) 3303-3327.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acondicionado nas embalagens originais lacradas, sem sinais de violação conforme especificação de cada item constante do Anexo 2 do edital – Especificações e Requisitos, sob pena de não recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia dos itens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Anexo 2 do edital, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

I - Para os fins previstos neste item a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo quarto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em



SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 084388 e Natureza de Despesa 449052 / 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono, podendo ainda o SENADO impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado para atender a extensão dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, nas hipóteses referidas nos incisos I a VI do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

**TESTEMUNHAS:
DIRETOR**

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2017

(Processo nº 00200.008717/2017-08)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
GRUPO ____ (Preencher, quando for o caso)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTI- DADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3						
(..)						
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.



SENADO FEDERAL

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.